



PARECER JURÍDICO Nº 571/2021, DO PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO: ANÁLISE JURÍDICA DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 35/2021, DO PODER LEGISLATIVO.

EMENTA DO PROJETO: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA “ADOTE UM PONTO DE ÔNIBUS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - RELATÓRIO

Conforme requisição de análise jurídica promovida pela Presidência da Mesa Diretora, e pelos vereadores membros das Comissões Permanentes da Casa, o presente parecer diz respeito à análise do teor do [Projeto de Lei Ordinária nº 35 de 2021](#).

De autoria do Poder Legislativo – Vereador Ezequiel de Andrade, o presente Projeto de Lei foi protocolado junto ao Setor de Protocolo e Controle Documental do Poder Legislativo no dia 30 de abril de 2021, sob protocolo nº 384/2021, em regime ordinário.

No dia 03 de maio de 2021, a Proposição deu entrada no expediente da Reunião Ordinária. O Presidente da Câmara Tiago de Oliveira (PL), após a leitura da ementa da proposição pela Diretora Legislativa, distribuiu o projeto para análise das comissões.

É o sucinto relatório. Passa-se à análise jurídica.

II - ANÁLISE JURÍDICA

2.1 – Dos aspectos da Proposição em relação à forma prescrita em Lei

Conforme os artigos 47 e 49 da Lei Orgânica Municipal de Itapoá/SC, trata-se de matéria permitível de iniciativa pelo Poder Legislativo por não se tratar de matéria privativa do Executivo.

A Proposição consta instruída com Exposição de Motivos, declaração de óbito e croqui da área, sendo esses os documentos anexos necessários para análise e tramitação a Proposição.

O Projeto foi devidamente publicado na pauta com 48h de antecedência, de maneira a garantir o princípio da publicidade e com observância do Art. 152, § 1º, do Regimento Interno da Casa.

O Projeto está em conformidade com os Arts. 126 e 127 do Regimento Interno da Casa, que trata do processo legislativo digital, bem como estão em conformidade com os Arts. 110 e 117 do Regimento Interno da Casa.

Por fim, em análise textual da redação da Proposição, nota-se a observância em relação à Lei Municipal nº 747/2017, que dispõe sobre a técnica legislativa para elaboração de

Projetos de Lei.

Assim, na sua forma, a Proposição não apresenta ilegalidades.

2.2 – Dos aspectos da Proposição em relação ao mérito administrativo

De autoria do Poder Legislativo – Vereador, o presente Projeto de Lei dispõe sobre a instituição do Programa “Adote um Ponto de Ônibus” e dá outras providências.

Conforme análise sintética da Exposição de Motivos e Justificativa, a presente Proposição tem o seguinte objetivo:

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de implantar, conservar, recuperar e manter abrigos nos pontos de ônibus instalados no Município, nos padrões estabelecidos pela Secretaria competente, destinados a proteger os seus usuários contra as intempéries. O “Termo de Cooperação” seria o contrato pelo qual a pessoa física ou jurídica assume o compromisso de disponibilizar à comunidade uma certa utilidade mensurável mediante a implantação, melhoria e conservação de uma obra previamente projetada, financiada e construída. O termo de cooperação seria uma solução criativa para suprir a escassez de recursos públicos na provisão de serviços que precisam ser mantidos. Este instituto tem por objetivo fornecer capacidades alternativas de gestão e implementação, valorizando o munícipe usuário de transporte coletivo, melhorar as necessidades e a otimização dos recursos. Depois desse novo modelo de gestão, os municíipes poderão contar com melhorias no transporte público, que é de vital importância. Tudo isso poderá ser objeto da participação do capital privado em sintonia com as necessidades da população e da Administração Pública Municipal. Os interesses são comuns e, ao mesmo tempo, são interesses da coletividade, visando à manutenção e à preservação de tais bens. O desenvolvimento social só será possível mediante um investimento feito nas áreas corretas, de acordo com as necessidades da população. A intenção do referido Projeto de Lei é suprir as demandas de ponto de ônibus no município, beneficiando os usuários com esse programa. Essa ação visa padronizar os abrigos de ônibus a serem instalados futuramente, contemplando cobertura adequada, banco, calçamento antiderrapante e vedação a fim de proteger o usuário do vento, da chuva e do sol. A manutenção e a conservação dos abrigos de ônibus são de responsabilidade dos municípios. Contudo, o setor privado também pode intervir para garantir a qualidade na prestação do serviço público

A Proposição respeita os limites e disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar no 101/2000, pois não apresenta impacto orçamentário e financeiro.

Contudo, denota-se que o contrato de concessão n. 90/2018 firmado entre o Município de Itapoá e a atual empresa concessionária do serviço público de transporte urbano dispõe, como obrigação como obrigação desta, a manutenção e a instalação de pelo menos 21 (vinte e um) abrigos para espera do transporte público na cidade de Itapoá.

Portanto, antes de apresentar parecer jurídico conclusivo acerca do presente projeto de lei, recomenda-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final solicite à Secretaria de Administração Municipal cópia da relação entregue pela empresa concessionária sobre os locais para implantação dos 21 (vinte e um) novos abrigos, na forma pactuada na Cláusula 11, item XIV do Contrato de Concessão supracitado.¹

¹ Contrato disponível em https://static.fecam.net.br/uploads/752/arquivos/1307298_Contrato_de_Concessao_n_90_18__Transporte_Publico.pdf

Após, com o encaminhamento da documentação, requer-se nova vista do Projeto para apresentação de parecer jurídico.

É o entendimento deste corpo jurídico.

Itapoá/SC, 02 de agosto de 2021.

Bruno Ribeiro de Almeida – OAB/SC 55.667 Assessor Jurídico Câmara Municipal de Itapoá [assinado digitalmente]	Karolina Vitorino – OAB/SC n. 57.718 Analista Jurídica Câmara Municipal de Itapoá [assinado digitalmente]
--	--

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>